

**PORTARIA SSP Nº 382, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR WALDERINA CAMPOS DA SILVA, nomeada para exercer o cargo de Assessor Comissionado III - CA-3, Gerência Geral de Administração, com efeito retroativo a 08/03/2019.

Palmas/TO, 12 de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 383, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a necessidade de locação de imóvel para abrigar as Delegacias de Polícia Civil da Capital Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública - DRACMA e Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária - DOT e outras;

Considerando que o imóvel escolhido preenche essa necessidade, em razão de sua localização, dimensões adequada e preço compatível com o mercado imobiliário local.

Considerando ainda o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta de nº 628/2019, indicando a possibilidade jurídica para a locação do imóvel supracitado;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do Art 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel situado na Quadra 103 Sul, Rua SO 03, Lote 39, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, para fins de instalação física das Delegacias de Polícia Civil da Capital (DRACMA, DOT E OUTRAS), em favor de Carlos Orlando Amorim, CPF nº 220.147.649-72, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo no período o montante total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) conforme processo nº 2019/31000/00854.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP/TO Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre o procedimento administrativo preliminar relativo ao pedido judicial de cautela de veículos automotores apreendidos em decorrência das atividades da Polícia Civil do Tocantins, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

CONSIDERANDO o artigo 105, incisos I, II, III, IV, V e o parágrafo único do Decreto Nº. 5.918, de 15 de Março de 2019, que altera o Anexo Único do Decreto 5.915, de 8 de março de 2019, e aprova o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o artigo 227 do Decreto 5.915/19, cabe ao Secretário de Estado da Segurança Pública expedir normas complementares ao Manual de Procedimento de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SSP/TO Nº 001, de 29 de Fevereiro de 2016, que dispõe sobre a frota de veículos oficiais da Secretaria da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 17/2019 - da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, CGJUS/ASCGJUS, referente às convalidações das cautelas, deferidas em benefício da Polícia Civil do Tocantins, de veículos apreendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento administrativo preliminar, afeto a Secretaria da Segurança Pública, referente aos pedidos judiciais de cautela de veículos automotores apreendidos em decorrência das atividades da Polícia Civil do Tocantins;

CONSIDERANDO a atividade de polícia judiciária desenvolvida pela Polícia Civil, bem como a discricionariedade regradada do Delegado de Polícia Civil na administração das unidades policiais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina o procedimento administrativo que deverá ser adotado, no âmbito da Secretária de Segurança Pública, previamente ao pedido judicial de acautelamento de veículos automotores apreendidos, destinados ao uso funcional da Polícia Civil do Tocantins.

CAPÍTULO II  
DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 2º A utilização funcional de qualquer veículo apreendido pela Polícia Civil do Tocantins deverá ser precedida de autorização judicial, conforme Decisão/Ofício nº 17/2019 - da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, CGJUS/ASCGJUS, referente às convalidações das cautelas de veículos apreendidos.

§ 1º. Na representação judicial, visando obter autorização para uso funcional de veículo automotor apreendido pela Polícia Civil, deverá constar requerimento para, uma vez deferida, seja emitido, pela autoridade de trânsito, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) provisório em favor da Secretária de Segurança Pública.

§ 2º. Deverá constar da representação, também, o pedido para que o Juízo declare, na decisão concessiva, que a Secretaria de Segurança Pública não se responsabilize pelo pagamento de multas, encargos e tributos anteriores a data do acautelamento.

Art. 3º A Autoridade Policial, antes de proceder à representação judicial respectiva, deverá obter a anuência da Delegacia Geral da Polícia Civil, dada às repercussões administrativas e financeiras decorrentes da utilização funcional do veículo.

§ 1º. O requerimento de anuência deverá ser apresentado em petição fundamentada, evidenciando os benefícios funcionais e a adequação jurídica do pleito, devendo ser instruído, necessariamente, com laudo pericial e outros documentos que se fizerem pertinentes ao pedido.

§ 2º. A Delegacia Geral da Polícia Civil, após recebimento da documentação apresentada pela Autoridade Policial, terá o prazo de 02(dois) dias úteis, para encaminhar a documentação para os seguintes órgãos:

I - A Superintendência de Administração e Finanças, para que se manifeste quanto à disponibilidade financeira para fazer frente aos custos com combustível e manutenção do veículo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - Corregedoria Geral da Polícia Civil, para que se manifeste quanto à conformação do pedido ao ordenamento jurídico vigente, em especial, aos parâmetros fixados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Decisão/Ofício nº 17/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Com vistas aos documentos e manifestações apresentadas, competirá ao Delegado Geral da Polícia Civil analisar, em despacho fundamentado, a conveniência e oportunidade quanto ao uso funcional do veículo automotor objeto do procedimento, relevando, em especial, a quantidade de veículos já disponíveis e os ganhos operacionais potencialmente gerados a unidade policial.

§1º Se o Delegado Geral da Polícia Civil decidir pela conveniência e oportunidade de se realizar o acautelamento de veículo automotor, havendo manifestação contrária de qualquer dos órgãos indicados nos incisos I e II do artigo 3º, o procedimento será encaminhado para o Secretário de Segurança Pública, o qual caberá decidir, definitivamente, sobre a questão.

§ 2º A manifestação contrária do Delegado Geral da Polícia Civil ao atinente acautelamento vinculará a Autoridade Policial, a qual deverá se abster de representar judicialmente pela autorização de utilização funcional do veículo automotor;

Art. 5º Tendo o Delegado Geral da Polícia Civil, ou o Secretário de Segurança Pública, nos casos descritos no parágrafo 1º do artigo antecedente, considerado conveniente e oportuna a utilização do veículo automotor para fins funcionais da Polícia Civil, a Autoridade Policial deverá representar judicialmente pelo respectivo acautelamento, fazendo incluir, em anexo à representação, o inteiro teor do procedimento regulamentado nesta;

Art. 6º Obtida autorização judicial, a Autoridade Policial deverá encaminhar ao setor de Transporte da Secretaria de Segurança Pública a decisão judicial concessiva, acompanhada do Laudo Pericial do veículo, para que seja feito o respectivo cadastro e autorização de abastecimento e manutenção.

Parágrafo único. Constatando a necessidade de apresentação de documentação suplementar, ao objetivo de realizar satisfatoriamente o cadastro do veículo automotor, compete ao próprio setor de Transportes solicitá-la à Autoridade Policial responsável pelo pedido, encaminhando a demanda a Delegacia Geral da Polícia Civil apenas se encontrar obstáculos para obtê-la diretamente.

Art. 7º Compete à Autoridade Policial fiscalizar a correta utilização do veículo acautelado, que deverá se dar exclusivamente no interesse de atividades vertentes à segurança pública.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No uso de veículos acautelados à Polícia Civil do Estado do Tocantins observa-se-á as mesmas disposições relativas à Instrução Normativa SSP/TO Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a frota de veículos oficiais da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 9º A inobservância dos preceitos contidos nesta instrução Normativa sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.

Art. 10º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário da Segurança Pública

#### DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

#### PORTARIA DGPC Nº 284, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019 e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando a Portaria SSP nº 759, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.156, de 17 de julho de 2018, que lotou o servidor para exercer suas atribuições na 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Paraíso/Miracema;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 145/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art.1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, VINICIUS RESENDE GONÇALVES, Escrivão de Polícia de Primeira Classe, matrícula nº 11644443-1, para exercer suas atribuições na Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ª DPC - Paraíso do Tocantins, Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art.2º DISPENSAR, o Escrivão de Polícia acima nominado de exercer suas atribuições na Delegacia de Polícia Civil - Caseara, Seccional da Comarca de Araguacema.

Palmas/TO, 10 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA  
Delegado - Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 286, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019 e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ª DPC - Palmas, recebe em média cerca de 300 Boletins de Ocorrência por mês, volume de serviço que exige a necessidade de proporcionar à comunidade abarcada por sua circunscrição, mais eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ª DPC - Palmas, dispõe no momento, de um número reduzido de Agentes de Polícia para atender as quadras: 605 Sul; 701 Sul; 703 Sul; 705 Sul; 707 Sul; 709 Sul; 711 Sul; 713 Sul; 801 Sul; 803 Sul; 805 Sul; 807 Sul; 809 Sul; 811 Sul; 813 Sul; 906 Sul; 912 Sul; 1002 Sul; 1004 Sul; 1006 Sul; 1012 Sul; 1102 Sul; 1104 Sul; 1106 Sul; 1112 Sul; 1202 Sul; 1204 Sul; 1206 Sul; 1212 Sul; 1302 Sul; 1304 Sul; 901 Sul; 1306 Sul; 903 Sul; 1312 Sul; 905 Sul; 1402 Sul; 805 Sul; 1404 Sul; 907 Sul; 1406 Sul; 909 Sul; 1312 Sul; 911 Sul; 1502 Sul; 913 Sul; 1504 Sul; 1001 Sul; 1506 Sul; 1003 Sul; 1312 Sul; 1005 Sul; 1007 Sul; 1009 Sul; 1011 Sul; 1013 Sul; 1101 Sul; 1103 Sul; 1105 Sul; 1107 Sul; 1109 Sul; 1111 Sul; 1113 Sul; 1201 Sul; 1203 Sul; 1205 Sul; 1207 Sul; 1209 Sul; 1211 Sul; 1213 Sul; 1301 Sul; 1303 Sul; 1305 Sul; 1307 Sul; 1309 Sul; 1312 Sul; 1313 Sul; 1401 Sul; 1403 Sul; 1405 Sul; 1501 Sul; 1503 Sul; o Bairro Taquaruçu Grande; e as Adjacências limítrofes entre os municípios de Palmas -TO e Aparecida do Rio Negro, localizadas nas proximidades da rodovia TO 020, as quais são abrangidas por sua circunscrição.

Considerando a Portaria SSP nº 759, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.156, de 17 de julho de 2018, que lotou o servidor para exercer suas atribuições na 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Paraíso/Miracema;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 102/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art.1º REMOVER, por necessidade de serviço, ANTONIO MENDES DIAS, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 1024183-2, para exercer suas atribuições na Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ª DPC- Palmas, Seccional da Comarca de Palmas

Palmas/TO, 10 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA  
Delegado - Geral da Polícia Civil